



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E CRIADORAS DE CAPRINOS, OVINOS E PEQUENOS ANIMAIS DE PARAUAPEBAS E REGIÃO DE CARAJÁS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E CRIADORAS DE CAPRINOS, OVINOS E PEQUENOS ANIMAIS DE PARAUAPEBAS E REGIÃO DE CARAJÁS, com o nome fantasia de ASCOPAC, é pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída em 17/11/2019, devidamente inscrita no CNPJ: 37.755.979/0001-18, sob forma de Associação Civil, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, visando principalmente à garantia e promoção dos direitos sociais, a promoção da pesquisa básica e aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, especialmente no campo de desenvolvimento agroecológico, agropecuário, econômico e social, potencializando e valorizando também culturas como a criação de caprinos, ovinos, piscicultura, avicultura, apicultura, meliponicultura e outros pequenos animais e diversas culturas, tendo ainda finalidades precípua de caráter: educacional, social, habitacional, cultural, cívico, desportiva, científica, tecnológica e de inovação.

Art.2º. A ASCOPAC tem sede e foro na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, com escritório na Rua Jerusalém, S/N, Quadra 031, Lote 002, Palmares II, Zona Rural, Parauapebas/PA – CEP: 68.515-000. Tendo capacidade de atuação e representação em todo o território da República Federativa do Brasil, com especial atuação e representação dos municípios, incluído todos os criadores/as de pequenos animais, residentes e domiciliados no Município de Parauapebas/PA e Região de Carajás – Estado do Pará, que necessitem de apoio e representação política, comunitária, institucional e jurídica.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E CRIADORAS DE CAPRINOS, OVINOS E PEQUENOS ANIMAIS DE PARAUAPEBAS E REGIÃO DE CARAJÁS, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, à representação comunitária, a garantia dos direitos sociais e a defesa dos direitos humanos, objetivando ainda de forma precípua:

I - Congregar e representar os cidadãos e seus respectivos dependentes, associados ou não, criadores (as) de caprinos, ovinos, piscicultores, avicultores, apicultores, meliponicultores e de outros pequenos animais residentes ou possuidores de propriedades produtivas do Município de Parauapebas/PA e região de Carajás (Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia), dentre outras comunidades no Estado do Pará que necessitem de representação comunitária, política, jurídica e institucional;

II - Promover a agricultura familiar, a produção de alimentos saudáveis por meio de práticas agroecológicas e desenvolvimento de culturas como a hortifrutigranjeira, piscicultura, oléricultura, avicultura, apicultura, meliponicultura e outras;

III - Promover por todos os meios possíveis a solidariedade social, a defesa dos direitos sociais, a promoção da pessoa humana e a defesa dos interesses comuns nacional, estadual e municipal;

IV - Promover o ensino e a educação em todos os níveis e sentidos, podendo oferecer programas, projetos e cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, treinamentos profissionalizantes e gerencial, dentre outras atividades de ensino, nos termos da legislação correlata;

V - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos nas diversas áreas, inclusive desenvolver pesquisas de mercado, de opinião pública, de desenvolvimento experimental em ciências sociais, humanas, físicas e naturais;

VI - Promover a assistência social, de acordo com as suas possibilidades e condições, podendo desenvolver programas e atividades de caráter filantrópico e benficiante, de natureza educacional, cultural e assistencial com vista a atender os idosos, mulheres em situação de vulnerabilidade, gestantes, enfermos, crianças, adolescentes, jovens, vítimas de dependências químicas, ex-detentos (presidiários), a família e a comunidade em geral;

VII - Promover ações que visem a segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, especialmente aquelas que se encontram abaixo da linha da pobreza;

VIII - Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, cooperativista e a economia solidária, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos, assim como colaborar com os poderes públicos constituídos e outras organizações afins;



IX - Promover por todos os meios à cultura, as atividades artísticas, a defesa e conservação do patrimônio histórico artístico e cultural, assim como a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

X - Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, cooperativista e a economia solidária, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos, assim como colaborar com os poderes públicos constituidos e outras organizações afins;

XI - Promover, desenvolver e executar a experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito visando sempre o resgate da cidadania, à inclusão social e econômica da sociedade em geral com vista erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades econômicas e sociais, bem como desenvolver atividades produtivas e promoção da economia solidária;

XII - Desenvolver serviços e veículos de comunicação social, por meio de parcerias ou por iniciativa própria, tais como: jornal impresso e digital, revista impressa e digital, informativos impresso e digital, folders, panfletos e websites (páginas de internet, blogs, e-mails e outros), assim como desenvolver e executar Serviços de Radiodifusão - sonora e de sons e imagens (rádio e televisão), atuando como transmissora e/ou retransmissora, de caráter educativa, cultural e comunitária não comercial, conforme legislação vigente;

XIII - Defender e promover os direitos humanos e prestar, de acordo com as possibilidades, assistência jurídica em defesa de direitos individuais, difusos, coletivos e suplementares aos associados, organizações da sociedade civil e sociedade em geral, podendo mover ações civis públicas, ações populares e outras petições no que tange as questões ambientais de ordem urbanística, ordem econômica ou de economia popular, patrimônio público, direitos das minorias, defesa do consumidor e outros, de interesses público e social;

XIV - Buscar junto às casas de créditos em geral, instituições financeiras nacionais e internacionais ou órgãos específicos, financiamentos para desenvolver suas atividades e/ou para a execução de projetos programados ou repasse a seus associados, participando ainda, se necessário entender, de programas de apoio creditício através de ajustes, contratos, parcerias ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras bem como de incentivos;

XV - Promover por todos os meios possíveis a política de habitação de interesse social, a regularização fundiária, o desfavelamento e o acesso a infraestrutura, saneamento básico e aos recursos e programas habitacionais de responsabilidade do Poder Público ou de iniciativas privadas nacional ou internacionais;

XVI - Promover, prestar e executar serviços técnicos especializados, aos associados e a outras entidades públicas ou privadas, nos moldes da legislação em vigor e princípios constitucionais, em diversas áreas dos direitos sociais, em especial aos serviços agropecuários, ambientais e agroecológicos, assim como a prestação de serviços especializados em terceiro setor, cooperativismo, gestão social e desenvolvimento agrícola e sustentável;

XVII - Defesa dos direitos e interesses das categorias profissionais rurais, em especial da agricultura familiar, inclusive da relação de trabalho e prestação de serviços autônomos;

XVIII - Propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, ao trabalhador, bens e direitos de valor artístico, turístico e paisagístico, inclusive com legitimidade para ações judiciais que afetem, diretamente ou indiretamente, o trabalhador;

XIX - Defesa dos direitos e interesses oriundos da segurança social, acidental e securitário, medicina, higiene e segurança do trabalho, inclusive nas ações de reparação civil decorrentes de acidente do trabalho e as "ex-delicto";

XX - Defesa e desenvolvimento dos interesses oriundos das relações de consumo, que envolvam a classe trabalhadora, ou o próprio obreiro individualmente, assim como defesa, prevenção e proteção contra abusos do poder econômico, privado ou público e proteção das finanças e economia popular da classe trabalhadora, inclusive o obreiro individualmente;

XXI - Defesa e participação na elaboração e votação de projetos de lei e demais normas que visem ao aperfeiçoamento da ordem jurídica, dos direitos e interesses dos agricultores e similares, notadamente no sentido de imprimir maior celeridade na prestação jurisdicional do Estado e na composição extra-judicial dos interesses em conflito;

XXII - Defesa e legitimidade para fiel observância dos direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal, Estadual e Leis Federais, Estaduais e Municipais, assim como legitimação para impetratura de mandado de segurança inclusive o coletivo, "habeas data", mandado de injunção e ação de constitucionalidade;

XXIII - Intervenção em ação popular, que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou à entidade que o Estado participe;



XXIV - Realizar estudos, sugestões e ações visando continuadamente ao aprimoramento do direito individual e coletivo do trabalho, do direito sindical, do direito à saúde, higiene, segurança e medicina do trabalho, a fim de preservar a integridade física, moral e psicológica do trabalhador, direta ou indiretamente, inclusive a sua própria família, dignificando-o na condição de ser humano;

XXV - Promover ações que visem à segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, especialmente aquelas que se encontram abaixo da linha da pobreza;

XXVI - Promover a inclusão no mundo do trabalho, a aprendizagem e iniciativas de estágios;

XXVII - Difundir, promover e executar ações de responsabilidade social, empresarial e ambiental, bem como desenvolver e executar programas de voluntariado e missões humanitárias ou evangelísticas, nos termos da legislação vigente;

XXVIII - Participar e atuar ativamente, através de seus representantes, das iniciativas populares, conferências públicas, fóruns e em todos os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional, já existentes ou que venham a ser criados, bem como proceder a fiscalização do uso das verbas e políticas públicas, podendo ainda manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse público, ou que necessitem de esclarecimentos a sociedade;

XXIX - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades e de relevância pública e social, podendo ainda estabelecer e celebrar contratos ou parcerias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com instituições públicas ou privadas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesses comuns, por meio de termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais nos termos da legislação correlata.

§1º. Dentre os objetivos e finalidades a ASCOPAC poderá atuar com as seguintes atividades econômicas:

- a) Código e Descrição da Atividade econômica principal: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- b) Código e Descrição da Atividade econômica secundárias: 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente; 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais; 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal; 01.63-6-00 - Atividades de pós colheita; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 01.59-8-01 - Apicultura; 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça; 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; 63.91-7-00 - Agências de notícias; 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; 74.10-2-99 - Atividades de design não especificadas anteriormente; 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação; 63.99-2-00 - Atividades de prestação de serviços de informação; 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos; 46.23-1-05 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas de cacau; 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; 46.23-1-08 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 46.32-0-02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raizes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados; 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim; 01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi; 01.19-9-03 - Cultivo de batata-inglesa; 01.19-9-04 - Cultivo de cebola; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca; 01.19-9-07 - Cultivo de melão; 01.19-9-08 - Cultivo de melancia; 01.19-9-09 - Cultivo de tomate rasteiro; 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango; 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais; 01.31-8-00 - Cultivo de laranja; 01.33-4-01 - Cultivo de açaí; 01.33-4-02 - Cultivo de banana; 01.33-4-03 - Cultivo de caju; 01.33-4-04 - Cultivo de citrinos, exceto laranja; 01.33-4-08 - Cultivo de mamão; 01.33-4-09 - Cultivo de maracujá; 01.33-4-10 - Cultivo de manga; 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente; 01.39-3-04 - Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente; 02.10-1-05 - Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia negra, pinus e teca; 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais; 03.22-1-99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente; 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas; 02.20-9-03 - Coleta de castanha do pará em florestas nativas; 02.20-9-99 - Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas; 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce; 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite; 01.53-9-01 - Criação de caprinos; 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã; 01.55-7-00 - Criação de suínos; 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte; 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte; 01.55-5-04 Criação de aves, exceto galináceos; 01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente; 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; 14.13-4-01 - confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições; 58.11-5-00 - Edição de livros; 85.92-9-03 - Ensino de música; 85.91-1-00 - Ensino de esportes; 85.92-9-01 - Ensino de dança; 85.93-7-00 - Ensino de idiomas; 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico; 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico; 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente; 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não



especificados anteriormente; 16.29-3-02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis; 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal; 22.21-8-00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico; 32.12-4-00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes; 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos; 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes; 79.12-1-00 - Operadores Turísticos; 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos; 90.01-9-02 - Produção musical; 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança; 900.1-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; 01.55-5-05 - Produção de ovos; 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; 02.10-1-99 - Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 85.99-6-03 - Treinamento em informática; 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; 62.01-5-02 - Web design.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência, bem como será garantida a plena autonomia *interna corporis* desta Associação.

§3º. A ASCOPAC poderá representar os associados individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, judicial ou extrajudicialmente, perante autoridades e órgãos da administração pública, direta e indireta, municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juiz ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no inciso XXI do Artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 4º. Na consecução de seus objetivos e finalidade a ASCOPAC poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, por iniciativa e decisão da Diretoria Executiva, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessários, inclusive poderá abrir e manter filiais as quais se regerão por regulamentos internos específicos emanadas pela Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto.

Art. 6º. Esta instituição poderá firmar parcerias, cooperação ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras.

Art. 7º. O prazo de duração é indeterminado e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º. O patrimônio e respectivas rendas e receitas da ASCOPAC será composto de: I - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta; II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; III - doações, heranças ou legados; IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; V - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros; VII - rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VIII - usufruto que lhes forem conferidos; IX - juros bancários e outras receitas de capital; X - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos, e ainda contribuição de seus associados; XI - outras formas e fontes lícitas de rendas e patrimônio.

§ 1º. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos, serviços e atividades.

§ 2º. A escrituração e as prestações de contas a instituição deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 3º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pela instituição observará, no que couber, o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A ASCOPAC tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e seus Departamentos.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dias com suas contribuições financeiras e obrigações sociais.

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral: I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, mediante parecer do Conselho Fiscal; III - decidir sobre a reforma do presente Estatuto; IV - deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio, bem como sobre propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação; V - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação, sua gestão e seus associados ou comunidades em geral.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas e a cada 04 (quatro) anos para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal e, extraordinariamente sempre quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas contribuições financeiras e obrigações sociais.

Art. 13. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por meio de Edital, com descrição da pauta (assuntos) a ser apreciada, o qual será afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de três (03) dias, podendo também ser publicado no site ou rede social da Associação, quando este último existir.

§ Único - As reuniões ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados desde que a presidência ou substituto legal esteja no local.

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão executivo responsável pela gestão e administração da entidade, sendo composta pelo Presidente (Principal Dirigente), Vice-presidente e demais Diretores (as) de Departamentos que venham a existir, conforme posterior e facultativa designação da Presidência ad referendum de reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º. O mandado dos integrantes da Diretoria Executiva será normalmente de 04 (quatro) anos, permitida reeleição ou reconduções.

§ 2º. Não se efetivando as eleições dos sucessores, nas épocas devidas, por motivo de força maior, casos fortuitos, situações excepcionais ou qualquer motivo que seja, os prazos dos mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva, em exercício, considerar-se-ão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, ficando ratificados todos os atos praticados pela gestão em exercício.

§ 3º. Quando de sua posse, a Diretoria eleita poderá indicar até 06 (seis) suplentes para compor o quadro de reserva da Diretoria Executiva.

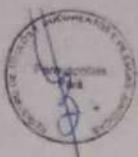
§ 4º. Ocorrendo ausências, vacância ou impedimentos em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo temporária ou definitivamente, sendo que na hipótese de ausência ou inexistência de suplentes caberá a Diretoria Executiva remanescente, em reunião conjunta com Conselho Fiscal, deliberar soberanamente sobre a substituição e ocupação dos cargos vagos para o término do mandato vigente.

§ 5º. A convocação e posse de suplente para cargo de titular junto a Diretoria Executiva será efetivada mediante ato do Presidente sendo que, em todo caso, a substituição far-se-á em ordem crescente de posição do respectivo suplente, conforme vacância de cargo e normas de sucessão internas.

§ 6º. O funcionamento e organização interna da Diretoria Executiva poderá ser regulamentado através de Regimento Interno da Associação ou, ainda, por meio de Portarias emanadas da Presidência.

§ 7º. Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros, serão assinados unilateralmente pelo Presidente ou, na ausência deste, por seu Vice-presidente ou substituto legal ou pessoa designada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma do presente Estatuto, conforme preconiza o artigo 54, incisos V e VII do Código Civil vigente.

Art. 15. Compete à Diretoria: I - elaborar e executar o Planejamento Anual de Atividades, inclusive a previsão orçamentaria e respectivas prioridades; II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; III - Afixar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte ou casos extraordinários e especiais; IV - Interpretar o presente Estatuto, bem como elaborar e afixar o Regimento Interno e demais normas relativas ao funcionamento, gestão e administração da entidade; V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação, salvo bens imóveis que somente poderá ser disponível com ad referendum da Assembleia



Geral; VI - discutir sobre a reforma do presente Estatuto; VII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas; VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, fixando normas e diretrizes necessárias à boa gestão administrativa da entidade, podendo criar, instituir e normatizar departamentos, comissões, grupos de trabalhos, programas, projetos, serviços e ações necessários ao bom funcionamento da entidade e o alcance de seus objetivos e finalidades; IX - Proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial de Reserva para destinação de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, auferidos mediante o exercício de suas atividades, objetivando sempre a consecução dos objetivos da entidade e a promoção de atividades de relevância pública e social.

§ 1º. Compete ao Presidente, também denominado de Principal Dirigente ou Representante Legal, sem prejuízo de outras atribuições próprias de suas funções: I - Representar a Diretoria Executiva, bem como responder pela administração geral desta Associação Civil, representando a instituição em juiz ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo também constituir procuradores; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas internas; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e determinando, quando assim exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas; IV - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar todas as atividades e rotinas administrativas e financeiras da entidade, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, órgãos, funcionários ou prestadores de serviços; V - Assinar cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da entidade, bem como determinar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis, inclusive proceder abertura de contas bancárias; VI - Publicar e afixar resoluções, portarias, normativas e outros atos necessários a administração geral e boa gestão da entidade, bem como zelar e responder pela comunicação oficial da instituição, podendo assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, nos termos das normas estatutárias e legais; VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo formalizar compromissos; VIII - Admitir e demitir, ouvida a Diretoria, funcionários e/ou prestadores de serviços da entidade; IX - Designar (nomear) diretores e demais membros de departamentos, comissões ou grupos de trabalhos, bem como designar substitutos para ausências e impedimentos de titulares de cargos da Diretoria, conforme normas estatutárias; X - Desenvolver outras atividades e funções próprias de suas atribuições e de interesse da instituição, nos termos do presente estatuto e normas regimentais.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância ou impedimentos; II - Manter-se fiel ao Principal Dirigente e desempenhar outras funções delegadas pelo Presidente, auxiliando-o sempre que necessário se fizer; III - Desenvolver outras atividades e funções próprias de suas atribuições, mediante orientação, determinação e supervisão do Presidente.

§ 3º. A Diretoria Executiva funcionará sob regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Presidente o qual responde pela gestão e administração, extrajudicial e judicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções, sendo que cheques emitidos e quaisquer outros documentos ou compromissos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, unilateralmente, pelo Presidente ou representante por este designado formalmente, na forma do Artigo 14, § 7º do presente Estatuto, conforme preconiza o artigo 54, incisos V e VII do Código Civil vigente.

§ 4º. Sob gestão da Diretoria Executiva, com fonte nos recursos financeiros e patrimoniais do IVL, fica constituído o Fundo Especial, também designado Fundo de Reserva, para destinação de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, auferidos mediante o exercício de suas atividades, objetivando sempre a consecução dos objetivos da entidade e a promoção de atividades de relevância pública e social.

Art. 16. A critério da Presidência poderão ser criados Departamentos, enquanto órgãos executivos e auxiliares da administração, a serem ocupados por associados a fim de executar encargos e funções nas diversas áreas e atividades de interesse geral da entidade.

Art. 17. A criação, instalação, fins e competências de Departamentos da entidade, dar-se-á oficialmente através de Resolução aprovada pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Fiscal e afixada pela Presidência, nos termos do presente Estatuto e demais normas regimentais.

Art. 18. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros sendo: um Presidente, um membro efetivo e um vogal, cabendo a este último suprir eventuais ausências e votar tão somente em casos de empates.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções ou reeleições.



§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de membro Vocal, caberá a Assembleia Geral deliberar sobre substituição até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II - examinar os relatórios, balancetes e demais documentos relacionados a movimentação financeira apresentado pela Diretoria Executiva, opinando a respeito e emitindo parecer que necessário se fizer, observando as normas básicas de contabilidade; III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação; V - Acompanhar, apoiar e auxiliar as atividades da Diretoria Executiva e dos respectivos Departamentos, bem como colaborar positivamente na execução de projetos, atividades e ações da entidade.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por seu presidente, ou pelo Presidente da ASCOPAC, ou pelo Presidente de Honra ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas contribuições financeiras e obrigações sociais.

§ 2º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, sendo registradas em Ata própria.

§ 3º - O funcionamento e organização interna do Conselho Fiscal será regulamentado no Regimento Interno da Associação ou, ainda, por meio de Resoluções do próprio Conselho.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 20. A ASCOPAC é composta por número ilimitado de associados, admitidos a juízo da Presidência, distribuídos em categorias de associados Beneméritos (de honra), beneficiários (usuários) e Natos Efetivos, conforme a seguir descritos e normas constantes no Regimento Interno ou normas afixadas pela Diretoria Executiva.

I - Associado de Honra ou Benemérito, é todo aquele que tenha participado efetivamente da Assembleia Geral de Constituição da entidade, assinando a respectiva Ata, assim como será considerado também Associado de Honra ou Benemérito toda e qualquer pessoa que efetivamente se tenha distinguido pela doação de bens patrimoniais ou financeiros de relevância ou tenha prestado relevantes serviços a Associação, sendo assim condecorado pelo Presidente ad referendum da Diretoria Executiva, tendo ainda assinado a respectiva Ficha Cadastral de Associado e que, pela ajuda mútua e voluntariamente, comprometa-se em contribuir social e financeiramente com a Associação, respeitando as normas estatutárias, regimentais, ordenações e poderes internos desta instituição.

II - Associado Usuário ou Beneficiário, é todo e qualquer pessoa física usuária dos serviços ou benefícios ofertados pela Associação, que tenha assinando a respectiva Ficha Cadastral de Associado e que, pela ajuda mútua e voluntariamente, comprometa-se em contribuir social e financeiramente com a Associação, respeitando as normas estatutárias, regimentais, ordenações e poderes internos desta entidade.

III - Associado Nato Efetivo, é todo e qualquer cidadão idôneo, emancipado ou maior de idade, criador (a) de caprinos, ovinos, piscicultores, avicultores, apicultores, meliponicultores e de outros pequenos animais residentes ou possuidores de propriedades produtivas do Município de Parauapebas/PA e região de Carajás – Estado do Pará, que após a constituição da Associação tenha assinando a respectiva Ficha Cadastral de Associado e que, pela ajuda mútua e voluntariamente, comprometa-se em contribuir social e financeiramente com a Associação, respeitando as normas estatutárias, regimentais, ordenações e poderes internos desta instituição.

§ 1º - Os associados poderão ser detentores de várias categorias do Quadro Social da entidade, ficando assegurado ao Associado de Honra (Benemérito), que tenha participado efetivamente da Assembleia Geral de Constituição da entidade, assinando a respectiva Ata, estando em dias com suas contribuições financeiras e sociais equipara-se ao associado Nato Efetivo no que tange a plenitude de direitos, inclusive de votar e ser votado nos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, nos termos das normas estatutárias.

§ 2º - Garantido o direito de defesa e de recurso à instância superior, por deliberação de Reunião Conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será excluído (demitido) do Quadro Social da Associação todo e qualquer associado que deixar de cumprir com suas obrigações e deveres ou que praticar atos e condutas vedadas.

§ 3º - Serão consideradas condutas vedadas e motivo de justa causa para exclusão (demissão) de associado as seguintes práticas: o reincidente desrespeito às normas estatutárias e regimentais, o uso indevido da associação, as práticas de atos que ridicularizem a associação ou seus membros, o desrespeito aos dirigentes e respectivas regulamentações, a prestação de informações referentes a associação que coloque em risco a integridade de seus membros ou seus símbolos ou estratégias, o atentado contra a guarda e o emprego de bens financeiros e patrimoniais da associação, a desídia na prestação dos serviços ou

(Handwritten signatures)



nas funções que lhe foram confiadas, o desrespeito e atos que atentem contra a honra e dignidade dos dirigentes e associados, a conduta antiética, a falta de decoro e de bons costumes.

§ 4º - Também será motivo de justa causa e de exclusão do Quadro Social e/ou de perda de mandato (cassação de cargo ou destituição de função) junto a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal comportamento antiético, tumultuoso, ou que provoque e motive rebelião contra os dirigentes ou órgãos da entidade, bem como será penalizado o associado que organizar ou compor grupos internos ou externos com a finalidade de promover discórdias, impedimento, cassação ou desgaste de imagem de diretores e/ou conselheiros da entidade, prejudicando a harmonia *interna corporis* ou a imagem e funcionamento desta Associação.

§ 5º - O Associado poderá, a qualquer tempo, deixar (desligar-se) voluntariamente o quadro social da Associação quando julgar necessário, apenas comunicando sua vontade ao Presidente, sendo também considerado desligamento voluntário e automático o simples ato de o associado deixar de pagar suas contribuições sociais (pagamentos de mensalidades) por mais de seis meses consecutivos.

§ 6º. São direitos e prerrogativas dos associados, dentro dos limites legais e respectivas categorias associativas: I - Participar ativamente das deliberações da Assembléia Geral, após de no mínimo 06 (seis) meses de efetivo vínculo associativo, sendo a prerrogativa e direito ao voto exclusividade da categoria de Associado Nato Efetivo e, em todo caso, aos associados das demais categorias (Usuário ou Beneficiário e de Honra ou Benemerito) será garantida a participação somente com o direito a voz vedado o voto; II - Ter conhecimento de documentos e atos administrativos da entidade, podendo exercer atribuições inerentes a cargo ou funções para qual tenha sido formalmente designado; III - Frequentar a sede, instalações e atividades sociais da entidade, respeitando as normas internas e regulamentos instituídos; IV - Promover a convocação dos órgãos deliberativos, na forma do presente Estatuto e normas internas, desde que formal e conjuntamente requerido por no mínimo a 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações sociais.

§ 7º. São deveres e obrigações dos associados, independentemente de categoria social: I - Conhecer, observar e cumprir o presente Estatuto Social e normas internas, bem como observar as decisões da Assembléia Geral, demais instâncias e dirigentes da entidade, mantendo o respeito e o decoro conforme tradições, costumes e práticas *interna corporis*; II - Exercer criteriosamente as atribuições inerentes ao cargo que lhe seja confiado ou as responsabilidades ad hoc para as quais seja designado, assim como cumprir os compromissos assumidos com zelo e dedicação, conforme o presente Estatuto e outras convenções internas estabelecidas; III - Prestar toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento da entidade, inclusive colaborar financeiramente com contribuição social, conforme contribuição pecuniária estipulada pelo órgão competente; IV - Zelar pelos bens financeiros, patrimonial e moral da entidade, bem como participar de suas atividades ativamente; V - Colaborar reciprocamente com os dirigentes e finalidades da entidade, observando as determinações da administração e normas internas.

§ 8º - Por proposta da Diretoria Executiva, caberá a Assembleia Geral deliberar sobre fixação do valor de contribuição social pecuniária (financeira) por parte dos associados.

§ 9º - Aos associados da categoria Nato Efetivo, em dias com suas obrigações sociais e financeiras, são exclusivamente garantidos o direito de votar e ser votados para cargos eletivos na Associação, nos termos do presente Estatuto e normas internas.

§ 10 - Normas internas complementares versarão sobre outros critérios de filiação ou formas associativas, vantagens especiais à categorias sociais, direitos e obrigações dos associados, regime disciplinar e outros regramentos que necessários se fizerem.

§ 11 - Os associados e dirigentes desta Associação, não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 21. As eleições gerais para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas normalmente a cada quatro anos, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária convocada por Edital no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias antes do pleito, cabendo a publicação ao Presidente e, em sua ausência ou silêncio, ao Conselho Fiscal ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - O processo eleitoral para a escolha da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal será aberto por ocasião da publicação do Edital de Convocação no qual constará prazos para inscrição de chapas, prazos de impugnações, prazos para recursos, período de campanha e data, horário e local da Assembleia Geral Ordinária de eleições.

§ 2º - Caberá a Diretoria Executiva ou, na ausência ou silêncio desta, ao Conselho Fiscal designar uma Comissão Especial Eleitoral para coordenar, padronizar, orientar e fiscalizar as atividades relativas às eleições.



§ 3º - A Comissão Especial Eleitoral será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, designados dentre os associados ou personalidades (pessoas físicas) oriundas de outras instituições da sociedade civil ou movimentos sociais existentes em Parauapebas.

§ 4º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral, qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive o cônjuge.

§ 5º - Caberá à Comissão Especial Eleitoral, auxiliada e orientada pela Diretoria Executiva, a incumbência de dar conhecimento das normas do processo eleitoral a todos os interessados, providenciando os registros das candidaturas e a apresentação das Chapas inscritas.

§ 6º - Somente serão considerados eleitores os Associados Natos Efetivos que estejam em dia com suas obrigações financeiras e sociais há pelo menos 06 (seis) meses antes da realização das eleições, sem prejuízo das condições estabelecidas quando se tratar de condição de elegibilidade.

§ 7º - Somente serão considerados elegíveis, podendo ser candidato apenas, os associados da categoria Nato Efetivo que cumpram e supram os seguintes requisitos e condições: a) Esteja associado à Associação há no mínimo um ano antes da publicação do ato de convocação das eleições; b) Esteja em dia com suas obrigações financeiras e sociais há pelo menos 06 (seis) meses antes do prazo final para inscrição de chapas (registro de candidatura); c) Tenha participação ativa nas ações da Associação, tendo inclusive participado pelo menos das últimas três Assembleias Gerais.

§ 8º - As inscrições de candidaturas de Chapas deverão ser feitas junto à Comissão Especial Eleitoral, conforme prazos afixados no respectivo Edital, sendo que no ato do registro os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos e comprovações: a) Requerimento de Registro de Chapa, assinado pelo candidato representante, conforme formulário disponibilizado se for o caso; b) Cópia de documentos pessoais (Identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência e antecedentes criminais) de todos os membros da Chapa; c) Comprovação da qualidade de Associado de cada membro da Chapa; d) Comprovação de que esteja quite com suas contribuições financeiras junto a instituição, sendo tal obrigação incumbida a todos os membros da Chapa; e) Declaração de disponibilidade de tempo e de anuência de inscrição junto a Chapa a ser apresentado por cada membro da Chapa.

§ 9º - Todo e qualquer recurso deve ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral, não cabendo recursos à Assembleia Geral, garantido recursos de reconsideração junto a própria Comissão Eleitoral.

§ 10 - O sufrágio é direto e o voto é secreto, individual e intransferível, exercendo esta prerrogativa apenas os associados Natos Efetivos considerados eleitores, nos termos do § 6º do presente caput.

§ 11 - No caso de chapa única será aceita votação por aclamação dos associados presentes na Assembleia Geral.

§ 12 - Será considerada eleita a Chapa mais votada, ou seja, que alcançar o maior número de votos e, em caso de empate terá novas votações, no prazo de no mínimo 02 (dois) dias, concorrendo apenas as duas chapas mais votadas.

§ 13 - A Comissão Especial Eleitoral dirigirá o processo de votação e ao final dos trabalhos de apuração dos votos, proclamará a Chapa eleita determinando sua posse.

§ 14 - Proclamado o resultado, os interessados poderão interpor recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis.

§ 15 - Os casos omissos no presente Estatuto, referente ao processo eleitoral, deverão ser complementados e supridos no Edital de Convocação e, ainda no silêncio deste, soberanamente pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 16 - Não se efetivando nas épocas devidas, as eleições para novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, por qualquer motivo que seja, os prazos dos mandatos dos atuais diretores e conselheiros, em exercício, considerar-se-ão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, cabendo a convocação das eleições ao Presidente e, no silêncio deste, ao Conselho Fiscal ou no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas e patrimônios serem aplicadas integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo específico nos termos do presente Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

§ Único - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 23. A Associação, gozando de sua plena autonomia administrativa e financeira, dentro de sua competência *interna corporis*, proverá os meios e formas para manutenção de suas atividades e objetivos-fins, assim como as condições técnicas e pecuniárias quanto às questões operacionais e funcional da entidade, dentro da razoabilidade e legalidade, conforme normas internas emanadas da Assembleia Geral, aplicando-se ainda o disposto constante no artigo 46, inciso I da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivas alterações posteriores e demais legislação correlata.



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Art. 24. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, salvo os prestadores de serviços específicos, liberais, autônomos ou voluntários assim formalizados.

Art. 25. Fica instituída e reconhecida as funções honoríficas, vitalícias e intransferíveis, de Presidente de Honra e de comendadores concedidos por indicação da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

§ Único - Nos casos de eventuais ausências ou impedimentos do Presidente e demais representantes e sucessores legais, ou ainda em casos extraordinários especiais ou fortuitos, caberá ao Presidente de Honra responder interinamente pela gestão e administração geral da entidade, respondendo pelas atribuições previstas nos artigos 15 e 16 do presente Estatuto, cabendo-lhe ainda o restabelecimento e reorganização da entidade nos termos das normas estatutárias.

Art. 26. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante iniciativa exclusiva e propositura do Presidente de Honra ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em dias com suas obrigações financeiras.

Art. 27. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por iniciativa exclusiva e propositura do Presidente de Honra, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em dias com suas obrigações sociais e pecuniárias.

Art. 28. Em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta organização da sociedade civil.

Art. 29. Perderá o seu mandato o membro do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou de Departamento por motivo de desidio na prestação dos serviços ou nas funções que lhe foram confiadas ou, ainda, que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas de seu respectivo órgão, durante o respectivo mandato, sem motivo justificado, observados o amplo e irrestrito direito a defesa.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em reunião conjunta, ficando eleito o foro da Comarca de Parauapebas – Estado do Pará, para sanar possíveis dúvidas ou controvérsias.

Art. 31. A Diretoria Executiva terá um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do registro deste Estatuto, para tomar todas as medidas cabíveis a fim de adequar a Associação às normas estatutárias ora estabelecidas, nos termos da legislação vigente.

Art. 32. O presente **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E CRIADORAS DE CAPRINOS, OVINOS E PEQUENOS ANIMAIS DE PARAUAPEBAS E REGIÃO DE CARAJÁS**, devidamente consolidado, entra em vigor na presente data, após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e o devido assento em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Parauapebas/PA, 22 de maio de 2022.

GLAYDSON BARBOSA DE SOUZA
GLAYDSON BARBOSA DE SOUZA
CPF: 380.113.952-20
Presidente da ASCOPAC

134 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Av. 5, nº 161, B. Cláudio Neiva - Parauapebas/PA - CEP 66.315-000 - Fone: (64) 3246-6917 / (64) 98158-0669
RECONHECIMENTO 1563303
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) GLAYDSON
BARBOSA DE SOUZA
Parauapebas, 08 de junho de 2022 - 16:48:02 Obs.:
Em testemunha da verdade
KATIANE BARBOSA LOPES FORTALEZA
Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 6,40 + Selo: R\$ 0,45
Total: R\$ 6,85 - Selos: 003722774A



Maria Iratides Campos da C. Ferreira
ADVOGADA
OAB/PA: 33503

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 131 - B, Centro - Parauapebas/PA - CEP: 68.375-000 - Fone: (96) 3368-0011 / (96) 3370-0000

Apresentado pelo (a) Sr(a): GLAYDSON BARBOSA DE SOUZA, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:

Protocolo nº: 08061 Registro nº: 4802 Livro A-64 Fls.
234 244 3719 Data fe, Parauapebas-PA, 07/06/2022.

Escrevente

Autorizada

Selo: 000999447A, 000999448A

Registro: R\$ 133,20 Lendas: R\$ 267,00

Selo: R\$ 1,70 Total R\$ 401,90



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas